



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 2678 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Nos dispositivos desta Lei, a denominação Conselho Municipal de Turismo, poderá ser utilizada simplesmente como "Conselho" ou pela sigla "COMTUR", sendo que as mesmas se equivalem.

Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes básicas do Conselho Municipal de Turismo, propondo ações e oferecendo subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo, apoiando a sua execução, bem como o completo acompanhamento e avaliação para sua implantação e funcionamento, com vistas a sua consolidação e continuidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao **COMTUR**:

I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo; inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao turismo, bem como, a conservação ambiental dos atrativos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V – Propor resoluções, instruções ou ações regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, visando implementar o turismo em nosso município, seja voltado para os atrativos naturais, culturais ou artesanais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra – estrutura adequada ao desenvolvimento do turismo.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros, de relevância para o turismo;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;

X – Elaborar o Regimento Interno;

XI – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São Francisco;

XII – Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;

XIII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto de 11 (onze) membros, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Município de São Francisco, sendo 13 (treze) representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

administração pública municipal, e 08 (oito) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Educação;
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura Hídrica e Ações Comunitárias;
- k) Poder Legislativo Municipal;
- l) Emater – MG;
- m) Polícia Militar Ambiental – PMA;

II – Da Sociedade Civil

- a) ACIASF/CDL;
- b) Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco – PRESERVAR;
- c) Grunfish;
- d) Colônia dos pescadores Z3;
- e) Rotary Clube;
- f) Barraqueiros...;
- g) Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco – COOPASF;
- h) Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES/Campus São Francisco.

§ 1.º - A constituição dos Membros do COMTUR será determinada por Decreto do Chefe do Executivo, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços a Municipalidade.

§ 2.º - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho.

§ 3.º - Cada titular do COMTUR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4.º - Quando na representação da sociedade civil houver uma única ou nenhuma representação habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, outras representações, enquanto novas representações surjam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura básica da diretoria do Conselho é a seguinte:

- I - presidência;
- II - vice-presidência;
- III – 1º secretário;
- IV – 2º secretário;
- V - comissões especiais.

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Turismo será eleita entre os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil citados acima.

Art. 8º - O COMTUR poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas do interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse de turismo.

Art. 9º - No máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como deverá ser registrada em Cartório e encaminhada ao órgão competente do governo estadual.

Art. 10º - A instalação do COMTUR e a composição de seus membros ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11 - O COMTUR deve realizar periodicamente suas reuniões, e as sessões serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º - O Conselho terá horário compatível com as necessidades do órgão;

§ 2º - O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou justificativas legal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 12 - Compete ao Plenário:

I - propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural entre homem e meio, bem como à proteção das iniciativas de sentido criativo;

II - colaborar com Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano de Desenvolvimento Turismo, na área do Município de São Francisco;

III - promover a publicação de trabalhos de natureza turística bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;

IV - acompanhar, a elaboração e a execução de planos e programas relativos à aplicação de recursos financeiros turísticos;

V - estimular a criação de entidades voltadas para o turismo em âmbito municipal;

VI - apreciar, aprovando ou não quando for o caso:

- a) Propostas de alteração do presente regimento;
- b) A concessão de prêmio e quaisquer outras honrarias que venham a ser criadas no âmbito do Conselho;
- c) Processos de registros e reconhecimento, no Conselho, de entidades turísticas;
- d) Planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com a vida do Município;
- e) Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município;
- f) Medidas de estímulo às iniciativas particulares, que concorrem para o desenvolvimento do turismo;
- g) Matéria que julgar de sua competência submetida pelo Poder Executivo ou Legislativo e entidades privadas do Município;
- h) Realização de eventos ou atividades que devem ser de domínio da administração pública, por iniciativa privada;

§ 1º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após à hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 2º - As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º - As atribuições da diretoria do COMTUR serão explicitadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de São Francisco.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para a execução das ações do Plano Municipal de Turismo.

Art. 15 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - **FUNTUR**, serão constituídas com:

- I - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- II - A participação na renda de filmes e vídeos propaganda turística do Município;
- III - Recursos de convênios que sejam celebrados;
- IV – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe sejam destinados pelo Município;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Dos rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VIII - Outras rendas eventuais.
- IX – Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Turismo ou outro mecanismo de incentivo à proteção dos atrativos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parágrafo 1º - No orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco será previsto recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – **FUNTUR**.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUNTUR** serão utilizados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II – na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – **FUNTUR**.

§ 2º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura Municipal de São Francisco, prestará contas ao COMTUR – São Francisco dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O presente Regimento elaborado com base na estrutura e organização vigente do Conselho será retificado ou complementado, quando ocorrerem alterações estruturais ou organizacionais.

Art. 18 - O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito de voto.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 20 - O **COMTUR** poderá instituir, se necessário, um seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses de turismo.

Art.21 - No prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMTUR elaborara o seu Regimento Interno, que devera ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, devera ser registrado em cartório e encaminhar copia a Unidade Executora Estadual-UEE/MG.

Art. 22 - A instalação do COMTUR e a composição dos seus membros ocorrera no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 23 - O COMTUR devera estar em constante troca de informações com os demais Conselheiros do Pólo.

Art.24 - O COMTUR devera atuar no sentido da conscientização e educação da população para a importância do desenvolvimento econômico e social que o turismo trará para o município, promovendo campanhas educativas em todas camadas sociais, sobre esta nova atividade.

Art. 25 - O COMTUR poderá assumir outras metas e ações que julgar relevante para a consolidação de sua representatividade.

Art.26 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas do tesouro municipal consignadas no orçamento em vigor.

Art.27 - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº. 2.200 de fevereiro de 2005, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco, 07 de Fevereiro de 2011


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL